

**ACORDO DE COMPARTILHAMENTO DE REDES
DE ATENDIMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BRB
- BANCO DE BRASÍLIA S.A E O BANCO DO
BRASIL S.A.**

**CONTRATO BRB 130/2020
SAP 4800000520**

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, instituição financeira de economia mista, vinculado ao Governo do Distrito Federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, localizada no Setor Bancário Sul - Quadra 1 - Bloco E - Edifício Brasília, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Diretor de Rede e Canais Dario Oswaldo Garcia Júnior, brasileiro, portador do RG nº 1.243.770 expedida por SSP/DF e CPF nº 524.104.711-53; e o **BANCO DO BRASIL S/A - BB**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, localizado no SAUN Quadra 5, bloco B, Ed. Banco do Brasil, Torre Norte, 3º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado pelo Gerente Executivo da Diretoria de Canais e Atendimento José de Meira Lins Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.658.193 expedido por SSP/PE e CPF nº 008.992.644-76, doravante denominados individualmente de BRB ou PARTE, quando se referir ao BRB - BANCO DE BRASÍLIA e o BANCO DO BRASIL ou PARTE, quando se referir ao BANCO DO BRASIL S/A e conjuntamente, de PARTES, celebram o presente **ACORDO** sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto regular o compartilhamento das redes de terminais de autoatendimento das **PARTES**, com vistas à realização das transações bancárias descritas na Cláusula Terceira deste ACORDO.

FOLHA 5
PROC. 061.000.503/2019
MAT. 81277-6 RUB N

Parágrafo Primeiro - O compartilhamento das redes abrangerá os terminais de autoatendimento instalados em ambiente de acesso público nos Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) e nas Salas de Autoatendimento (SAA) no País. Estarão excetuados do compartilhamento os terminais de autoatendimento do Banco do Brasil instalados em Salas de Autoatendimento (SAA) de agências ou de Postos de Atendimento Bancário (PAB) localizados no Distrito Federal. A abrangência do compartilhamento do Banco do Brasil poderá ser avaliada, posteriormente, consoante acordo das **PARTES**.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp: Consultoria]

Parágrafo Segundo – A qualquer tempo, as **PARTES** poderão ampliar ou diminuir a abrangência da rede compartilhada com a inclusão ou exclusão de novos pontos. Para tanto deverão ser definidas previamente pelas PARTES, por escrito, quais serão os novos pontos a serem compartilhados ou descompartilhados.

Parágrafo Terceiro – Integra o presente ACORDO, para todos os fins e feitos de direito, de forma inseparável e complementar, o Regulamento Operacional (Anexo I), contendo os procedimentos técnico-operacionais e níveis de serviços relacionados a captura e ao processamento das transações bancárias que se desejam compartilhadas.

Parágrafo Quarto – As **PARTES** acordam em convalidar todos os atos relacionados ao compartilhamento das redes de terminais de autoatendimento, objeto do presente acordo, praticados no período compreendido entre 23 de dezembro de 2018 até a data de assinatura deste Acordo de Compartilhamento de Redes de atendimento e contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

As **PARTES** prestarão serviços recíprocos de captura e processamento de transações de titulares de cartões de conta-corrente e/ou poupança emitidos pela outra PARTE, nos terminais de autoatendimento compartilhados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TRANSAÇÕES

Serão disponibilizadas nas redes compartilhadas as seguintes transações bancárias:

- a) saque em conta-corrente, em moeda corrente do país;
- b) saque em conta de poupança, em moeda corrente do país;
- c) consulta de saldo disponível em conta corrente, e
- d) consulta de saldo disponível em conta de poupança.

Parágrafo Único – A qualquer momento as PARTES poderão disponibilizar aos titulares portadores de cartões outras transações bancárias. Para tanto deverão ser definidas

previamente pelas **PARTES**, por escrito, todas as especificações, condições técnicas e comerciais pertinentes a tais transações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Cada **PARTE** obriga-se a:

- a) orientar os seus clientes sobre a utilização dos serviços;
- b) capturar, executar e processar as transações em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Regulamento Operacional (Anexo I);
- c) efetuar os pagamentos devidos, nas condições definidas no Regulamento Operacional (Anexo I);
- d) fornecer a infraestrutura necessária à execução e ao processamento das transações, conforme discriminado no Regulamento Operacional (Anexo I);
- e) garantir, em seu ambiente operacional, a segurança e a integridade das mensagens enviadas, até o momento da confirmação da entrega à outra **PARTE**, e das mensagens recebidas a partir da confirmação do recebimento;
- f) assumir toda a responsabilidade sobre os atos ou procedimentos praticados por seus empregados, prepostos e subcontratados que tenham ingerência nos processos;
- g) comunicar, imediatamente, à outra **PARTE**, qualquer irregularidade ou falha ocorrida na execução e no processamento de transações, decorrente de problemas de comunicação ou outras contingências;
- h) observar, em relação à disponibilização e ao processamento de transações, as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- i) realizar as adaptações nos processos e em softwares no seu ambiente operacional, conforme solução tecnológica e operacional definida pelas **PARTES** nas especificações técnicas e de segurança e no Regulamento Operacional (Anexo I), arcando com os custos dessas adaptações;
- j) indicar os pontos de atendimento de acordo com as especificações definidas

FOLHA 51
PROC. 069.000.503/2019
MAT. 81277-6 RUB

conjuntamente;

K) responsabilizar-se pela resolução das reclamações e contestações dos seus clientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO, USO E DIVULGAÇÃO DE MARCAS

Os terminais de autoatendimento serão sinalizados para identificar os pontos compartilhados onde os clientes poderão realizar transações.

Parágrafo Primeiro – Cada **PARTE** responsabiliza-se, no seu âmbito, pelas eventuais campanhas de divulgação dos serviços compartilhados, arcando com a organização e os respectivos custos.

Parágrafo Segundo – Uma **PARTE** deve submeter à outra **PARTE** todos os seus planos de sinalização, promoção, publicidade e marketing que contenham as marcas BRB e BB, tais planos somente poderão ser divulgados, veiculados e/ou publicados após concordância expressa de ambas as **PARTES**.

Parágrafo Terceiro – Nesses planos, a intenção de uso de imagens que se configurem como elementos de identidade corporativa da outra **PARTE**, que não a legítima proprietária, deverá observar a integridade dessas imagens além de ser submetida previamente à concordância expressa da **PARTE** proprietária da imagem.

Parágrafo Quarto – As **PARTES** deverão se manifestar no prazo de até 7 dias úteis sobre os materiais publicitários que lhe forem submetidos para aprovação.

Parágrafo Quinto – As **PARTES** indicarão dois funcionários representantes, os quais serão responsáveis pelo tratamento de assuntos relacionados a aprovação dos planos de sinalização, promoção, publicidade e marketing.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

As **PARTES** se comprometem a honrar os compromissos relativos à liquidação financeira das transações, observados os procedimentos e prazos de liquidação previstos nesse ACORDO e no Regulamento Operacional (Anexo I).

Parágrafo Único – Caso a **PARTE** devedora não efetue a liquidação financeira das transações

nos prazos definidos, fica facultada à **PARTE** credora a suspensão temporária dos serviços até a regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

A remuneração das **PARTES**, pela execução e uso dos serviços recíprocos na rede compartilhada, ocorrerá mensalmente com base nas tarifas de serviços, fixadas em função dos tipos das transações. A tarifa referente a transação de saque é R\$ 1,10 (um real e dez centavos), a tarifa de transação de saldo será R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos) e a ocorrência R\$ 0,32 (trinta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro – as **PARTES** informarão os valores totais das tarifas devidas, mensalmente, na grade de conciliação do movimento do primeiro dia útil do mês seguinte ao de competência, transmitida por meio dos links de comunicação utilizados para a troca de arquivos.

Parágrafo Segundo – Do valor devido, serão deduzidos as retenções, impostos e contribuições pertinentes, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos deverão ser efetuados, pelo valor líquido, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da competência, mediante envio, pela **PARTE** devedora, de ordem de crédito à outra **PARTE**, por meio do Sistema de Transferência de Reservas do Banco Central do Brasil – STR finalidade 42.

Parágrafo Quarto – É vedado cobrar diretamente do usuário cliente da outra **PARTE**, tarifa pelo uso dos serviços compartilhados.

Parágrafo Quinto – Os valores das tarifas poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, serem repactuados por ocasião da aprovação dos testes e da expansão da rede compartilhada, ou, ainda, a cada período de um ano, contado sempre a partir da data de assinatura deste ACORDO.

FOLHA 55
 PROC. 041.000.503/2019
 MAT. 81277-6 RUB

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

A **PARTE** que, em razão de descumprimento parcial ou total de cláusula ou condição prevista neste ACORDO, causar prejuízo à outra **PARTE**, ficará obrigada a reparar-lhe o dano e a pagar-lhe multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do referido prejuízo.

Parágrafo Primeiro – Além da multa prevista no *caput* desta Cláusula, os valores pagos com atraso, alusivos à remuneração das **PARTES**, serão acrescidos de juros moratórios à taxa de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, no período compreendido entre a data da exigibilidade até a do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto no *caput* desta Cláusula, o inadimplemento, pelas **PARTES**, de quaisquer obrigações previstas neste ACORDO e em seu anexo I – Regulamento Operacional, ou a ocorrência de infração legal, constitui motivo para rescisão do presente ACORDO.

Parágrafo Terceiro – Este instrumento será automaticamente rescindido, no caso de uma das **PARTES** suspender suas atividades como banco comercial, sofrer processo de aquisição, fusão, incorporação ou vier a sofrer liquidação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto – A rescisão prevista no Parágrafo Terceiro não será aplicada na ocorrência de processo de aquisição, fusão ou incorporação em que sejam mantidos a identidade, estrutura e Marca da **PARTE** atingida, e desde que haja o interesse da outra **PARTE** na manutenção do compartilhamento.

CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As **PARTES** deverão guardar sigilo, por si ou por seus empregados ou prepostos, de todas as operações realizadas por seu intermédio, bem como de informações confidenciais fornecidas mutuamente.

Parágrafo Primeiro - A **PARTE** infratora, neste ato, reconhece e aceita que, na hipótese de violação desta Cláusula de confidencialidade, estará ela sujeita a todas as sanções e penalidades previstas na legislação brasileira em vigor à época do acontecimento, além do ressarcimento das perdas e danos a que ocorrer e do pagamento da multa a que se refere à Cláusula anterior.

Parágrafo Segundo – Em caso de determinação de autoridades administrativas ou judiciais para prestação de informações relacionadas a transações realizadas em rede compartilhada, que envolva a outra **PARTE**, a **PARTE** demandada compromete-se a comunicar imediatamente à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA DESTE ACORDO E DAS SUAS ALTERAÇÕES



Os termos deste ACORDO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores celebrados entre as **PARTES**, referentes às condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Primeiro – Sempre que houver necessidade e/ou mediante comum acordo entre as **PARTES**, este instrumento e os seus respectivos anexos poderão ser alterados, passando os documentos retificadores/ratificadores a integrar este ACORDO, como um todo único e indivisível.

Parágrafo Segundo – O disposto neste ACORDO somente poderá ser alterado ou emendado por meio de aditivo subscrito pelas **PARTES**, em que conste a sua concordância expressa, salvo hipóteses expressamente previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – IRRENUNCIABILIDADE

A não utilização, pelas **PARTES**, de qualquer dos direitos assegurados neste ACORDO, ou na legislação em geral, além de não implicar renúncia, não será interpretada como desistência de ações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, desde que, qualquer das **PARTES** comunique por escrito, à outra **PARTE** com antecedência mínima de 30 dias do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Qualquer das **PARTES** poderá efetuar a denúncia deste ACORDO, desde que comunique, por escrito, à outra **PARTE** com, pelo menos, 30 dias de antecedência, período durante o qual deverá continuar cumprindo regularmente as obrigações e condições estipuladas no ACORDO.

Parágrafo único – No caso de denúncia do presente ACORDO, as **PARTES** caberão a obrigação de prestarem contas de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados uma à outra, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente cada uma delas fizer jus, perdendo o direito a qualquer outro pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

FOLHA 56
 PROC. 061.000.503/2019
 MAT. 81277-6 RUB

A

R

CONSULTA

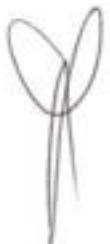
Aplicam-se ainda ao presente ACORDO, as condições descritas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro – A **PARTE** que incorrer em infração assume, neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser comprovadamente sofridos pela outra **PARTE** ou terceiros, em razão de falhas na prestação/execução dos serviços ora avençados.

Parágrafo segundo – Na hipótese de término deste ACORDO, por qualquer motivo, deverão as PARTES devolver, uma à outra, todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder e forem de propriedade da outra PARTE.

Parágrafo Terceiro – Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente ACORDO, ou de sua execução, constituem ônus econômicos de cada uma das **PARTES**, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido em lei tributária.

Parágrafo Quarto – Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste ACORDO, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra **PARTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Sem prejuízo das demais disposições deste ACORDO, as cláusulas ora ajustadas obrigam as PARTES e seus sucessores, ficando eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (DF), para dirimir as eventuais questões resultantes deste ACORDO.

E por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

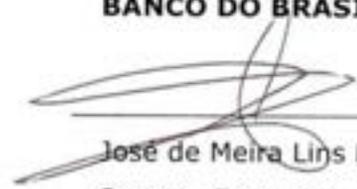
Brasília-DF, 15 de *Julho* de 2020

BRB – BANCO DE BRASÍLIA



Dario Oswaldo Garcia Júnior
Diretor

BANCO DO BRASIL S/A



José de Meira Lins Neto
Gerente Executivo

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

FOLHA *57*
PROC. 041.000.503/2019
MAF. 01277-6 RUB *3*

ACORDO DE COMPARTILHAMENTO DE REDES DE ATENDIMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A E O BANCO DO BRASIL S.A.

ANEXO I – REGULAMENTO OPERACIONAL

DA FINALIDADE DESTE REGULAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este regulamento disciplina a operacionalização do compartilhamento das redes de terminais de autoatendimento entre o BRB - Banco de Brasília S.A. e o BANCO DO BRASIL S.A.

DOS TERMOS UTILIZADOS NESTE REGULAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Neste Regulamento, os termos citados abaixo têm o seguinte significado:

- 1. Adquirente** - Instituição que detém a posse e responsabilidade de gerenciamento do ponto de atendimento, ou seja, a rede onde a transação é capturada.
- 2. Apresentação** - Processo (*batch*) em que o adquirente envia (apresenta) ao emissor os dados das transações confirmadas, estornadas, recusadas e contestadas.
- 3. Apresentação tardia** - Apresentação de transação ocorrida após o prazo máximo estipulado entre as Partes. A liquidação fica condicionada à existência de saldo na conta do cliente.
- 4. BB** - Banco do Brasil S.A.
- 5. BIN - Bank Identifier Number** - É constituído pelos seis primeiros números do cartão. Serve para identificar a instituição financeira.

FOLHA 58
PROC. OCT. 000.503/2019
MAT. 81277-6 RUB

- 6. Cartão** – Cartão emitido pela Instituição Financeira, através do qual é possível realizar transações em conta-corrente e/ou poupança mantida por seu titular.
- 7. Ciclo de liquidação** – Intervalo de tempo pré-determinado em que todas as operações realizadas são consideradas e tratadas no processo de liquidação.
- 8. Cliente** – titular de conta-corrente ou poupança.
- 9. Conciliação** – Processo de verificação entre arquivo *batch* apresentado pelo adquirente e as transações online autorizadas pelo emissor.
- 10. Dia útil** – Dia de funcionamento normal das instituições financeiras, conforme calendário adotado pelo Banco Central do Brasil.
- 11. D+0** – Dia de realização da transação, ou dia útil seguinte caso a transação tenha sido efetuada em dia não útil.
- 12. D+1** – Dia útil seguinte ao da realização da transação.
- 13. Emissor** – Instituição que emite o cartão e autoriza as transações efetuadas por seus clientes.
- 14. Estorno** – Lançamento a débito ou crédito de uma quantia igual à original que havia sido lançada indevidamente.
- 15. Horário limite de liquidação** – Horário limite para que a instituição devedora efetue transferência de fundos para a instituição credora no processo de liquidação.
- 16. Liquidação financeira** – Transferência de fundos, da Conta Reservas Bancárias, efetuada pela instituição devedora em favor da instituição credora, no processo de liquidação.
- 17. Manual de Especificações Técnicas e de Segurança** – Descrição Tecnológica detalhada referente à troca de mensagens online, redes de comunicação, conciliação contábil, liquidação financeira e segurança.
- 18. Mensagem de confirmação** – Mensagem online enviada pelo adquirente para o emissor



informando sobre a situação da transação objeto do pedido de autorização.

19. Ocorrências - Transações iniciadas no ponto de atendimento e não concluídas com sucesso.

20. Online - Transação ou mensagem enviada no momento de sua realização e/ou processamento por meio de linhas de teletransmissão.

21. Partes - BRB Banco de Brasília S.A e Banco do Brasil S.A.

22. Participante - Instituição Financeira integrante do sistema de compartilhamento de redes de atendimento, que pode ser, individualmente, o BRB Banco de Brasília S.A ou o Banco do Brasil S.A.

23. Pedido de Autorização - Mensagem online enviada do adquirente para o emissor solicitando autorização para realizar a transação requerida pelo cliente.

24. PIN - Personal Identification Number - Conjunto de caracteres que formam a senha personalizada que identifica o cliente.

25. Ponto de atendimento - Local que a transação é realizada.

26. Rede externa de terminais de autoatendimento - Terminais de autoatendimento instalados em locais de acesso público como praças, ruas, avenidas, farmácias, hospitais, aeroportos, rodoviárias, shopping centers, supermercados, postos de combustíveis etc. Não compõem a rede externa de terminais de autoatendimento, para fins de compartilhamento, os ambientes restritos de empresas públicas e privadas para atendimento exclusivo de seus funcionários.

27. Resposta de autorização - Mensagem online enviada do emissor para o adquirente como resposta ao pedido de autorização. Pode conceder ou negar a autorização solicitada.

28. Resultado bilateral - Valor líquido apurado entre o que um Participante tem a pagar e a receber com relação a outro Participante, decorrente das transações capturadas como adquirente e das transações autorizadas como emissor.

29. STR - Sistema de Transferência de Reservas operado pelo Banco Central do Brasil.

FOLHA 09
PROC. OCT. 000.503/2019
MAI. 01277-6 RUB

- 30. Tempo de resposta** – Intervalo medido pelo adquirente, entre o envio do pedido de autorização e o recebimento da resposta do emissor.
- 31. Time-out** – Ocorre quando o limite convencionado para o aguardo da resposta do emissor é excedido.
- 32. Transação com situação de concretizada** – É aquela em que o adquirente cumpriu a determinação do emissor contida na resposta ao pedido de autorização.
- 33. Transação com situação de não concretizada** – É aquela em que o adquirente não cumpriu a determinação do emissor contida na resposta ao pedido de autorização.
- 34. Transação confirmada** – Transação para a qual houve o envio da mensagem de confirmação, informando situação de concluída ou não concluída.
- 35. Transação contestada** – Transação contestada pelo emissor junto ao adquirente em virtude da reclamação do cliente.
- 36. Transação não apresentada** – Transação autorizada pelo emissor e não relacionada no arquivo de apresentação encaminhado pelo adquirente para liquidação.
- 37. Transação pendente** – É aquela autorizada e não apresentada, ou a transação para a qual não houve o envio de mensagem de confirmação ou consta como situação pendente.
- 38. Transação recusada/rejeitada** – Transação não aproveitada pelo emissor por qualquer irregularidade encontrada quanto ao cumprimento do acordo firmado entre as Partes, como, por exemplo, o não cumprimento no prazo de apresentação, a falta de autorização do emissor, etc.
- 39. Valor real efetivado** – Montante de numerário disponibilizado ao cliente quando de uma transação de saque autorizada pelo emissor.

DO ATENDIMENTO A CLIENTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Na forma acordada entre as Partes, os seus clientes terão direito de



efetuar as transações constantes na Cláusula Terceira do Acordo de Compartilhamento, na rede de terminais de autoatendimento.

Parágrafo Primeiro - As Partes responsabilizam-se pela orientação dos respectivos clientes, usuários dos pontos de atendimento compartilhados.

Parágrafo Segundo - Cada Parte será responsável pela resolução das reclamações e contestações dos seus clientes. Caso o Cliente procure a instituição adquirente, esta deve orientá-lo a procurar o emissor.

CLÁUSULA QUARTA - Os clientes estarão sujeitos a limites diários para realizações de saque, tanto na conta corrente como na de poupança.

a) os saques nos terminais de autoatendimento terão um limite por cliente/dia definido pelo banco emissor, no horário compreendido entre 6 (seis) horas e 22 (vinte e duas) horas, mediante aviso, por escrito, entre as partes com 7 (sete) dias de antecedência(*);

b) no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas e 6 (seis) horas este limite de saque será reduzido para R\$ 100,00 (cem reais) por cliente/dia;

c) não há limite de quantidade de transações desde que sejam respeitados os limites definidos nos itens a e b desta cláusula.

(*)[para atender possível necessidade de adequação na logística de abastecimento de numerário em caso de aumento de limite que exceda a média de utilização dos pontos externos]

Parágrafo Primeiro - Os limites de saques realizados na rede compartilhada serão considerados para efeitos de apuração dos limites diários de movimentação financeira que cada Parte estabelecer, podendo ser diferenciados de acordo com as respectivas políticas internas, tais como: segmentação de cliente e diferenciação de limites para saque em finais de semana

Parágrafo Segundo - Os valores máximos para saque e os limites de transações poderão ser revistos a qualquer tempo, mediante comunicação expressa e prévia de uma Parte à outra, em conformidade com políticas de segurança de cada Parte.



FOLHA 60
PROC. 011.000.503/2019
MAI. 81277-6 RUB
CONSULTOR

DAS CONTESTAÇÕES E PENDÊNCIAS

CLÁUSULA QUINTA - As transações podem ser contestados pelo cliente do emissor somente após apresentadas. Nessa hipótese, o emissor poderá requerer junto ao adquirente as informações necessárias para o deslinde da questão, tais como registros de sistemas, fotos e fitas-detulhe de equipamentos, se disponíveis.

Parágrafo Primeiro - Os motivos de contestação de saque são:

Código	Descrição
301	Valor entregue ao cliente a maior
302	Valor entregue ao cliente a menor
303	Valor não disponibilizado pela máquina
304	Cliente desconhece o saque
305	Nota falsificada entregue ao cliente

Parágrafo Segundo - O emissor será responsável por eventuais perdas decorrentes de fraudes junto a seus clientes, exceto nos casos em que a fraude decorrer do não atendimento, pelo adquirente, das especificações de segurança definidas pelas Partes.

CLÁUSULA SEXTA - Poderão ser rejeitadas/recusadas automaticamente transações não autorizadas pelo emissor, até as 12 (doze) horas do dia útil seguinte à apresentação.

Parágrafo Único - As transações rejeitadas/recusadas pelo emissor devem ser devolvidas ao adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os valores referentes às transações contestadas e rejeitadas/recusadas pelo emissor serão considerados na apuração dos resultados bilateral final.

Parágrafo Primeiro - No caso de contestação pelo motivo de valor a maior ou a menor, a liquidação financeira ocorrerá com o estorno da transação (a crédito do emissor e a débito do adquirente) e com a cobrança do valor real efetivado.

Parágrafo Segundo - Havendo a recusa, pelo adquirente, de transação contestada pelo emissor, a liquidação financeira ocorrerá mediante procedimento inverso ao previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - As contestações pelo motivo 305 - Cédula sob suspeita de legitimidade, devem, obrigatoriamente, ser acatadas pelo adquirente, cabendo ao emissor conduzir os procedimentos normatizados pelo BACEN para os casos da espécie.

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer mudança de situação da transação após a sua autorização será tratada caso a caso entre as Partes.

Parágrafo Primeiro - No caso de apresentação de transação com valor real efetivado a maior que o autorizado, a transação será tratada como não autorizada e não será acatada.

Parágrafo Segundo - No caso de apresentação de transação com valor real efetivado igual a zero, a transação será tratada como estorno e excluída do resultado final.

DOS PRAZOS E REGRAS DEFINIDOS PARA AS OPERAÇÕES NO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO

CLÁUSULA NONA - Deverão ser respeitados os seguintes prazos e regras:

1. Tempo máximo de resposta - O tempo máximo permitido para o emissor responder ao pedido de autorização é de **12 segundos**. Excedendo esse limite ocorrerá **time-out** e será considerada uma ocorrência tarifada.

2. Apresentação - Para que transação tenha a sua liquidação garantida pelo emissor, o adquirente deve apresentá-la, no arquivo **batch**, até o terceiro dia útil, a partir da data do pedido de autorização.

3. Apresentação tardia - Será condicional a liquidação da transação apresentada pelo adquirente entre o quarto e o trigésimo dia útil, contando a partir da data do pedido de autorização, ou seja, não terá sua liquidação garantida, podendo ou não ser acatada pelo emissor. A partir do trigésimo primeiro dia útil as transações não poderão mais ser apresentadas.

4. Transação contestada - A transação contestada pelo cliente do emissor pode ser enviada ao adquirente em até 180 (cento e oitenta) dias úteis da data de sua realização. O adquirente tem prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento, para analisar e responder ao emissor. Caso a contestação não seja respondida pelo adquirente dentro do prazo de 5 dias úteis será considerada aceita.

FOLHA 6
 PROC. 019.000.503/2018
 MAT. 81277-6 RUB

5. Transação recusada - O emissor tem prazo de 3 dias úteis para devolver ao adquirente a transação recusada, contatos a partir da data de apresentação. Caso não seja respondida pelo adquirente, será considerada como aceita e liquidada.

6. Horário limite de liquidação - O horário limite para liquidação financeira do resultado bilateral é 12 horas de D+1.

7. Data limite para liquidação das tarifas de serviços - No quinto dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

8. Ciclo de liquidação - O ciclo de liquidação engloba operações realizadas entre 23h00m01s de D-1 e 23 horas de D+0.

9. Troca de arquivos - A troca de arquivos entre adquirente e emissor, relativamente às transações apresentadas, rejeitadas/recusadas e contestadas, deve ocorrer entre as 23 horas e 24 horas do dia da realização ou próximo dia útil no caso de realização em dia não útil.

10. Arquivo retorno - Será enviado diariamente, até as 12 horas, arquivo retorno contendo o resultado do processamento das transações.

DA DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O sistema estará disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana.

Parágrafo Primeiro - A disponibilidade dos pontos de atendimento fica condicionado ao horário de funcionamento de cada ponto.

Parágrafo Segundo - As situações de disponibilidade de sistema, sem previsão de retorno, deverão ser comunicados à outra parte no momento em que foram detectadas.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A realização de transações na rede compartilhada compreenderá as seguintes etapas básicas:

A

CONSULTOR

...

1. Cliente do emissor executa (ou solicita a execução de) uma transação em algum ponto de atendimento do adquirente;
2. o adquirente envia **on-line** o pedido de autorização para o emissor do cartão do cliente;
3. após o tratamento da solicitação recebida, o emissor responde **on-line** ao adquirente o pedido de autorização;
4. o adquirente retorna **on-line** ao emissor informando a situação da transação (concretizada, não concretizada ou pendente);
5. ao final do ciclo de liquidação, o adquirente apresenta ao emissor, através do envio de arquivo **batch**, os dados das transações e a cobrança referente ao total dos saques realizados em sua rede de atendimento pelos clientes do emissor;
6. o emissor processa o movimento de transações apresentadas;
7. em D+1, o emissor retorna ao adquirente, através de arquivo específico, as transações recusadas no processamento, e informa também o valor total a elas referente, que deverá ser devolvido em D+2 pelo adquirente;
8. em D+1 é feita a apuração do resultado líquido e o devedor gera mensagem de transferência de fundos para o credor através do STR.

DA MANUTENÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As Partes atuarão de forma a manter seus sistemas, aplicativos e processos internos em permanente conformidade com os requisitos e procedimentos técnicos e de segurança definidos pelas Partes e consolidadas no "Manual de Especificações Técnicas e de Segurança do Compartilhamento", cujos termos as Partes declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, ser de seu conhecimento e integral concordância.

FOLHA 06
PROC. 015.000.503/2019
MAI.81277-6 RUB

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As Partes deverão adequar-se à forma de tratamento e processamento das transações e ocorrências às regras de conciliação e liquidação financeira

definidas neste regulamento.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que a troca de informações entre as Partes se dará sempre de forma automatizada e através de meios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Cada Parte suportará as suas despesas referentes aos ajustes internos necessários para o compartilhamento da rede de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os aplicativos que estabelecem interface com a Instituição Parceira deverão ser customizados conforme especificações técnicas acordadas entre as Partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Sempre que solicitadas alterações em sistemas e aplicativos, em decorrência de mudanças nas especificações, os prazos para implementação das alterações serão previamente acordados pelas Partes.

Parágrafo Único – Fica preestabelecido o prazo de 60 dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, para realização de ajustes, podendo ser reduzido ou ampliado de comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A inclusão de novos cartões/BIN será acordada previamente por escrito entre as Partes, devendo a alteração nos sistemas e aplicativos, se necessária, ocorrer no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As Partes trocarão, entre si, diariamente, arquivos contendo códigos e endereços completos e atualizados dos pontos de atendimento compartilhados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Cada Parte é responsável pela contratação e administração de seus contratos junto a empresas de telecomunicações que viabilizem a conexão entre as Partes, aos fornecedores de **software** e **hardware** ou quaisquer outras soluções necessárias ao funcionamento do compartilhamento.

DAS NORMAS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As Partes deverão atender aos requisitos de segurança e de prevenção a fraudes, necessários à movimentação financeira, definidos pelo Banco Central do Brasil e/ou acordados entre as Partes.

A

CONSULTOR

10/2014



Parágrafo Primeiro – As Partes devem garantir, em seu ambiente operacional, a segurança e a integridade das mensagens enviadas até o momento da confirmação da entrega à outra, bem como das mensagens recebidas, a partir da confirmação de recebimento.

Parágrafo Segundo – Cada instituição é responsável pela identificação do seu cliente, e respectiva criação de PIN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Na troca de certificados digitais deverá ser observado o seguinte:

1. cada Parte, nos procedimentos de troca de certificados, deve estar representada na forma de seus estatutos e, também, pelos responsáveis pelos respectivos certificados digitais e pelos funcionários envolvidos na coordenação dos procedimentos de gerenciamento desses certificados digitais;
2. a cerimônia de troca de certificados deve ser formalizada para garantir a confiabilidade e a integridade dos procedimentos;
3. os Responsáveis pelos certificados de cada Parte devem ser formalmente indicados pelo respectivo representante legal, por meio de Termo de Indicação para Troca de Chaves Criptográficas Assimétricas;
4. o responsável pelo certificado deve dar o "de acordo" mediante assinatura no próprio termo;
5. a autenticidade do Termo de Indicação deve ser garantida mediante o reconhecimento da firma do representante legal no documento;
6. o Termo de Indicação deve estar acompanhado de uma nota de encaminhamento em duas vias, assinada pelo representante legal da Parte, que deve conter um campo específico para a conformidade de recebimento dos documentos de indicação;
7. a remessa do Termo de Indicação, relativamente à troca das chaves criptográficas assimétricas, acompanhada da nota de encaminhamento em duas vias, deve ser feita por correio ou *courier*;
8. a segunda via da nota de encaminhamento deve ser devolvida ao remetente pela mesma

FOLHA 63
PROC. 011-000.503/2019
MAT. 81277-6 RUB

via que foi recebida, para a confirmação do recebimento dos documentos;

9. após formalizada a documentação, deve ser iniciada a troca dos certificados;

10. os responsáveis por ambas as Partes devem trocar os certificados por meio de e-mail, com aviso de recebimento, informado no Termo de Indicação - Troca de Chaves Criptográficas Assimétricas;

11. se o responsável do remetente não obtiver aviso de recebimento do e-mail no prazo máximo de até 2 dias úteis, deve buscar a confirmação do recebimento por meio dos números de telefones informados no Termo de Indicação;

12. em caso de substituição do responsável pelo certificado, qualquer que seja o motivo, deve ser providenciada, de imediato, a indicação de um novo responsável, mediante a remessa do Termo de Indicação - Troca de Chaves Criptográficas Assimétricas à instituição parceira; e

13. a alteração do representante legal da instituição parceira não implica indicação de outro responsável pelo certificado. Essa decisão é livre, e se materializa com a formação da nova indicação;

DAS RESPONSABILIDADES DO ADQUIRENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O adquirente, como responsável pelos pontos compartilhados, é responsável:

1. pelo controle e abastecimento de numerário e consumíveis e pelas despesas e riscos da atividade. Ficará a seu critério a terceirização dos serviços;

2. pela contabilidade interna e pelas consequências tributárias e fiscais, junto aos órgãos reguladores;

3. pelo gerenciamento e manutenção de **hardware** e **software**, pela resposta por seu funcionamento e pela adequação às especificações técnicas e de segurança estabelecidas pelas Partes;

4. por eventuais prejuízos decorrentes de roubos, fraudes e outras funções danosas



perpetradas contra os clientes da outra Parte, decorridas em função de falhas nos processos e procedimentos operacionais de sua responsabilidade, desde que devidamente comprovadas, definidos neste Regulamento e no Manual de Especificações Técnicas e de Segurança e demais especificações técnicas de segurança acordadas pelas Partes;

5. pela administração de contratos com terceiros, não cabendo o repasse de responsabilidades;

6. pela definição, negociação, adequação do ambiente e contratação do local de instalação do ponto de atendimento.

DAS RESPONSABILIDADES DO EMISSOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O emissor, na condição de usuário da rede de pontos compartilhados, é responsável:

1. pela contabilidade interna decorrente das transações realizadas pelos seus clientes na rede compartilhada, pelas consequências tributárias e fiscais pertinentes e, ainda, perante o órgão regulador;

2. pela identificação eletrônica dos seus clientes e por eventuais prejuízos decorrentes de roubos, fraudes e outras ações danosas perpetrados contra seus clientes quando gerados por falhas nos processos de identificação eletrônica sob sua responsabilidade;

3. pela infraestrutura necessária à execução e ao processamento das transações realizadas na rede compartilhada e por garantir a segurança e a integridade das mensagens enviadas;

4. pelo gerenciamento e manutenção de sistemas e processos operacionais de apoio ao compartilhamento e por responder por seu funcionamento e adequação.

DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DAS TRANSAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As partes deverão honrar os compromissos relativos à liquidação financeira das transações autorizadas, por cujo adimplemento tenham se responsabilizado.

FOLHA 64
PROC. 011.000.503/2009
MAT. 81277-6 RUB

Parágrafo Primeiro – A liquidação das transações ocorrerá até as 12 horas do dia útil seguinte à sua apresentação, de forma bilateral, pelo valor líquido corrigido pela taxa Média Selic (TMS) diária, por meio de emissão de mensagem STR0004 – finalidade: transferência por compartilhamento de rede ou de terminais de autoatendimento (domínio 41), a ser iniciada sempre pelo devedor.

Parágrafo Segundo – O valor final líquido será apurado pela diferença entre o que uma Parte tem a pagar e a receber, considerando as funções de adquirente e emissor, conforme a fórmula a seguir:

$$VLC = \{(\Sigma VCA1 - \Sigma VRCE2) - (\Sigma VCA2 - \Sigma VRCE1)\} \times (1 + TMS)$$

VLC = Valor Final Líquido Corrigido, com 2 casas decimais, sem arredondamento

$\Sigma VCA1$ = Somatório do Valor Cobrado pelo Adquirente 1 (instituição 1)

$\Sigma VRCE2$ = Somatório do Valor das Rejeições e Contestações do Emissor 2 (instituição 2)

$\Sigma VCA2$ = Somatório do Valor Cobrado pelo Adquirente 2 (instituição 2)

$\Sigma VRCE1$ = Somatório do Valor das Rejeições e Contestações do Emissor 1 (instituição 1)

TMS = Taxa Média Selic de D+0, com 9 casas decimais

Parágrafo Terceiro – As transações realizadas nos fins de semana e nos feriados serão agrupadas no movimento do primeiro dia útil subsequente, observados os padrões habituais para remessa de arquivos do movimento a que pertençam.

Parágrafo Quarto – No caso de não ocorrer a apresentação das transações até o horário estipulado, estas comporão o movimento do dia útil seguinte, observando-se que os prazos pactuados contarão a partir do dia de sua realização.

Parágrafo Quinto – Eventuais atrasos na liquidação financeira deverão ser remunerados pela Taxa Média Selic (TMS) do dia útil seguinte, a partir da data do movimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – No último dia útil do ano não haverá liquidação financeira e o movimento do dia útil anterior será liquidado no primeiro dia útil do ano seguinte.

Parágrafo Único – Os movimentos do último dia útil do ano e dias não úteis subsequentes (fim de semana e/ou feriado de ano novo), serão liquidados no segundo dia útil do ano seguinte.

DAS TARIFAS DE SERVIÇOS (INTERBANCÁRIAS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – As transações realizadas em terminais de autoatendimento, integrante da rede compartilhada, estão sujeitas às tarifas acordadas entre as Partes, especificadas na Cláusula Sétima do Acordo de Compartilhamento.

Parágrafo Primeiro – As tarifas serão acumuladas e pagas mensalmente pelas Partes até o quinto dia útil do mês seguinte ao qual se referem; a liquidação será feita pela instituição devedora, pelo valor líquido, devendo ocorrer por meio do STR, até as 12 horas, mediante emissão de mensagem STR0004, finalidade: pagamento de tarifas de compartilhamento (domínio 42), a ser iniciada sempre pelo devedor.

Parágrafo Segundo – Não haverá incidência de tarifas interbancárias sobre as transações recusadas/rejeitadas.

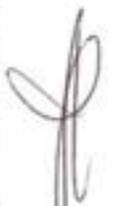
Parágrafo Terceiro – Eventuais diferenças na apuração, do valor das tarifas serão regularizadas por meio de mensagem específica, devendo haver entendimento prévio entre as Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Estão sujeitas a cobrança de tarifas, no valor acordado entre as Partes, as seguintes ocorrências:

FOLHA 65
PROC. 019.000.503/2018
MAT. 81277-6 RUB

CÓDIGO	OCORRÊNCIAS
AO	CARTAO NAO PERTENCE A ESTA INSTITUICAO. TRANSACAO CANCELADA
AP	CARTAO INVALIDO
AQ	CARTAO NAO PERTENCE A ESTA INSTITUICAO
AR	CARTAO VENCIDO
BC	SENHA INVALIDA
BO	QUANTIDADE DE SOLICITACOES ULTRAPASSA O LIMITE
BT	CARTAO NAO DISPONIVEL
B4	BLOQUEIO JUDICIAL
B5	BLOQUEIO
CL	DADOS CADASTRAIS INCOMPLETOS
CW	DADOS CADASTRAIS INVALIDOS
C4	TENTE NOVAMENTE - 3 (ERRO ACESSO BASE)
C5	TENTE NOVAMENTE - 4 ERRO ACESSO LOG
C7	TENTE NOVAMENTE - 6 (BASE FINANCEIRA OU LOG NAO ATUALIZADO)
DB	SENHA INVALIDA PARA ESTA TRANSACAO. CADASTRE SENHA CIDADAO
D9	SENHA INVALIDA - ULTIMA TENTATIVA
F2	SENHA NAO CONFERE

F6	DADOS INVALIDOS
F7	CARTAO BLOQUEADO. PROCURE SUA AGENCIA
ML	DATA INVALIDA PARA TRANSACAO
MR	EXPEDIENTE ENCERRADO
MS	CPF/CNPJ INVALIDO
MT	CARTAO DEVOLVIDO
MU	CONTA SEM SALDO
M4	VALOR MENOR QUE LIMITE ESTABELECIDO
N1	SENHA SERA BLOQUEADA NA QUINTA TENTATIVA
PM	ERRO NAO PREVISTO - CEF
RA	SERVICO SUSPENSO
R1	SERVICO NAO CADASTRADO
R8	CANAL NAO EXISTE
SF	TRANSACAO NAO EFETUADA, FORA DO HORARIO PERMITIDO
SG	CONTA DEBITO INVALIDA
S2	CARTAO LAYOUT ANTIGO
S3	CARTAO SUSPENSO
S4	SENHA INVALIDA - SUSPENDER
UF	CONTA TEMPORARIAMENTE INDISPONIVEL
U1	SALDO DO CARTAO INSUFICIENTE
UM	CARTAO INVALIDO
UN	CONTA IRREGULAR. PROCURE SUA AGENCIA
UV	LISTA RESTRITIVA - AGENCIA FECHADA
UW	LISTA RESTRITIVA - PROIBE SAQUE
UX	LISTA RESTRITIVA - CODIGO ACAA INVALIDO
UY	LISTA RESTRITIVA - SO PERMITE DEPOSITO
UZ	CONTA NAO PERMITE DEBITO
U1	AGENCIA NAO PERTENCE A REDE
U3	AGENCIA TEMPORARIAMENTE SEM COMUNICACAO
U4	CARTAO AINDA NAO VALIDO
U8	LISTA RESTRITIVA - CARTAO INVALIDO
U9	LISTA RESTRITIVA - TRANSACAO NAO AUTORIZADA
W3	CANCELADA PELO CLIENTE
W4	NAO REALIZADA - TIME-OUT
W5	CODIGO RESPOSTA INVALIDO
W8	TIME-OUT DO AUTORIZADOR
X0	TEMPORARIAMENTE SEM COMUNICACAO. TENDE MAIS TARDE
X2	CARTAO DANIFICADO
X3	TRANSACAO NAO AUTORIZADA
X5	CAPTURAR TEXTO NO BIT 120
0	TRANSACAO EFETIVADA COM SUCESSO
1	TRANSACAO NAO AUTORIZADA. PROCURE SUA AGENCIA
2	TRANSACAO NAO AUTORIZADA. PROCURE SUA AGENCIA
3	TRANSACAO NAO DISPONIVEL
4	VIA DE CARTAO NAO CONFERE
6	TENTE NOVAMENTE
1D	CARTAO JA BLOQUEADO
1E	CARTAO NAO BLOQUEADO
1K	CONTA INIBIDA
1M	CONTA COM EXCESSO DE MOVIMENTACAO



1N	CONTA COM EXCESSO DE SALDO
1Q	CONTA SUSPensa
10	HORARIO ENCERRADO
11	TRANSACAO NAO EFETUADA
14	CARTAO INVALIDO
15	SALDO MAIOR - PROCURE AGENCIA CAIXA
16	NAO HA SALDO DISPONIVEL
17	SENHA NAO CADASTRADA. PROCURE AGENCIA CAIXA
21	TRANSACAO NAO EFETUDA. PROCURE AGENCIA CAIXA
22	CONTA ENCERRADA
23	AGENCIA INEXISTENTE
25	TRANSACAO NAO PERMITIDA PARA TIPO DE CONTA
26	CARTAO CANCELADO
27	CONTA NAO PERMITE DEBITO
33	CARTAO VENCIDO
34	CONTA BLOQUEADA
35	ERRO - TENTE NOVAMENTE
36	VALOR MENOR QUE O MINIMO
37	VALOR MAIOR QUE MAXIMO PERMITIDO
38	SENHA BLOQUEADA
40	DADOS INCONSISTENTES
43	CONTA NAO TEM CARTAO
44	OPCAO INDISPONIVEL
46	CONTA INEXISTENTE
47	SENHA VENCIDA - PROCURE AGENCIA CAIXA
48	SEM COMUNICACAO
49	EXISTE PENDENCIA - TENTE NOVAMENTE
51	SALDO INSUFICIENTE
52	LIQUIDACAO JUDICIAL
53	TRANSACAO TEMPORARIAMENTE INDISPONIVEL
54	NAO AUTORIZADO - CARTAO VENCIDO
55	SENHA INVALIDA - 3. TENTATIVA CARTAO SERA BLOQUEADO POR 5 DIAS
56	CARTAO SEM REGISTRO
57	TRANSACAO NAO PERMITIDA
6A	SENHA EXPIROU - EFETUAR A TROCA DA SENHA
61	EXCEDE LIMITE DE SAQUES NO DIA
62	CARTAO RESTRITO
65	EXCEDE NUMERO MAXIMO SAQUE DIA
67	SERVICO NAO DISPONIVEL
68	CONTA JA POSSUI CESTA DE SERVICOS CAIXA
69	CONTA NAO POSSUI CESTA DE SERVICOS CAIXA
76	CARTAO BLOQUEADO. PROCURE SUA AGENCIA
90	TRANSACAO CANCELADA. TENTE NOVAMENTE
91	TEMPORARIAMENTE SEM COMUNICACAO

DOS REQUISITOS TRIBUTÁRIOS

FOLHA 66
 PROC. 047.000.503/2019
 MAT. 81277-6 RUB M

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – As Partes deverão, quando da liquidação das tarifas, realizar a retenção dos Impostos e Contribuições Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP),

bom como do ISSQN, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – Cada Parte deverá gerar as obrigações acessórias, tais como o Comprovante de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda e Contribuições na Fonte (Pessoa Jurídica), a ser entregue até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao dos fatos geradores, e a declaração de ISSQN retido na fonte, a ser entregue mensalmente.

Parágrafo Segundo – Todas as informações deverão ser guardadas pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do ano seguinte àquele em que ocorreram os fatos geradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As Partes participarão de Comitês Consultivos para avaliar e propor melhorias dos processos relacionados ao compartilhamento.

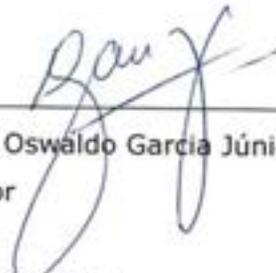
Parágrafo primeiro – Os Comitês serão constituídos por empregados de ambas as Partes que estejam, de preferência, diretamente afetos aos assuntos a serem tratados. Os Comitês terão suas atribuições, forma de atuação, objetivos e periodicidade de encontros estabelecidos por Regimento próprio elaborado em comum acordo entre as Partes.

Parágrafo Segundo – Inicialmente serão criados os seguintes comitês: i) de Segurança e Tecnologia da Informação e ii) de Negócios e Operações. Outros comitês poderão ser criados, desde que de interesse comum.

Brasília-DF, 1^a de *JULHO* de 2020

BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.

BANCO DO BRASIL S.A.



Dario Oswaldo Garcia Júnior
Diretor



José de Meira Lins Neto
Gerente Executivo

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

FOLHA *67*
PROC. 019.000.503/2019
MAT. 81277-6 RUB *M*